



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8513304-34.2026.8.06.0000

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PE 04/2026

OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: Impossibilidade de credenciamento no portal Licitações-e e negociação com fabricante internacional em curso

Fortaleza-CE, 18 de maio de 2026

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2026, cumpre esclarecer o seguinte:

1. Dos argumentos e do pedido da impugnante

A impugnante sustenta, malgrado tentativas realizadas, sua inviabilidade no credenciamento no portal Licitações-e, sistema designado para realização do Pregão Eletrônico nº 4/2026, em razão de supostas pendências técnicas ainda não solucionadas junto ao suporte da plataforma, em prejuízo da competitividade, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Noutro giro, defende o adiamento do certame em virtude da não conclusão de negociações com o fabricante para obtenção de condições comerciais vantajosas, por causa de processos internos de governança corporativa do fabricante e diferença de fuso horário com sua matriz, o que, no seu entender, *“A ausência dessa aprovação limitaria a proposta às tabelas de preços padrão, restringindo a capacidade de oferecer condições mais vantajosas à Administração Pública”*.

Dessa forma, requer, nos exatos termos:

“a) O ADIAMENTO da sessão pública de abertura de propostas por, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, a fim de viabilizar a conclusão do credenciamento no portal Licitações-e e das tratativas comerciais com o fabricante, possibilitando a participação da impetrante e a apresentação de proposta com maior vantajosidade econômica para o TJCE; b) Esclarecimento sobre a possibilidade de apresentação de proposta com desconto superior ao praticado nas tabelas padrão do fabricante, desde que devidamente comprovado por carta ou declaração oficial da ManageEngine - Zoho Corporation.”

2. Da análise do mérito administrativo

2.1. Quanto à alegada impossibilidade de credenciamento técnico

Não obstante os argumentos postos pela impugnante, a Área técnica deste Órgão ressaltou com precisão que:

“Quanto ao primeiro motivo (impossibilidade de credenciamento), cumpre esclarecer que dificuldades técnicas operacionais enfrentadas por fornecedor específico para se credenciar no sistema designado não constituem vício do instrumento convocatório.”

Corroborando os argumentos técnicos supra, a bem da verdade, do pedido apresentado, não foram acostados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a existência de qualquer falha sistêmica ou impedimento técnico na plataforma Licitações-e. O ônus probatório, isto é, no caso, a responsabilidade de provar eventual instabilidade intransponível competia exclusivamente à impugnante, nos termos da legislação administrativa vigente, de modo que meras alegações desprovidas de suporte fático não possuem o condão de paralisar o certame.

2.2. Quanto às tratativas comerciais com o fabricante

Com relação ao pleito de adiamento fundamentado nas tratativas comerciais em curso com a matriz da fabricante (*ManageEngine - Zoho Corporation*), a Área técnica assim consignou:

“Quanto ao segundo motivo (negociação comercial com fabricante), a situação é ainda mais clara. A necessidade de uma empresa fornecedora negociar condições comerciais com seu fabricante não justifica adiamento do certame. A impugnação somente tem fundamento quando demonstrada a existência de vício formal ou material no edital que prejudique a competitividade ou que colida com disposições legais. No caso em análise, o edital não apresenta vício. As dificuldades alegadas decorrem de questões operacionais e comerciais da própria empresa impetrante.”

Nesse contexto, o tempo necessário para governança interna, alinhamentos de fuso horário ou obtenção de margens de lucro diferenciadas junto a fornecedores privados

constitui típica álea ordinária e risco empresarial de responsabilidade exclusiva da própria licitante. Desse modo, tampouco restou comprovada a justa causa para a dilação de prazo em razão de tratativas comerciais privadas, ônus de competência, notadamente, da Impugnante, não subsistindo qualquer ilegalidade ou fundamento jurídico apto a legitimar a suspensão do certame por conveniência comercial particular.

3. Do esclarecimento adicional

Em atenção ao pedido de esclarecimento inserto na peça impugnativa, atinente à *“possibilidade de apresentação de proposta com desconto superior ao praticado nas tabelas padrão do fabricante, desde que devidamente comprovado por carta ou declaração oficial da ManageEngine - Zoho Corporation”*, aclara-se que este Tribunal não se vincula a tabelas/tratativas mercadológicas junto ao fabricante, cabendo aos licitantes formular suas propostas de acordo com as regras previstas no Edital, inclusive em atenção aos critérios de exequibilidade estabelecidos nos subitens 4.11.9 e 4.11.10 do instrumento convocatório.

4. Conclusão

Diante das justificativas técnicas apresentadas e da ausência de afronta à legalidade, **CONHEÇO** da impugnação, para, no mérito, **INDEFERI-LA**.

Respeitosamente,

1º PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO